



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
ADM: 2017/2020



NOTA OFICIAL

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente vem por meio desta informar aos interessados que de acordo o Decreto Municipal nº 084/2020 de 11 de agosto de 2020 **“INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS,**

“Art.2º Fica autorizado a partir do dia 10/09/2020 a retomada das atividades turísticas, exercidas em áreas públicas ou privadas, bem como a reabertura de hotéis, pousadas, pensões e atrativos desde que adotadas todas as medidas de protocolo de retomada das atividades turísticas estabelecido no Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas.”

Gabinete da secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.


Ramilca Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Turismo
e Meio Ambiente
Decreto 055/2018 de 08 de outubro de 2018
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 084/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO TOCANTINS - TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do município de São Felix do Tocantins, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é possível dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Turismo é a base econômica de São Felix do Tocantins e que se encontra fechada há mais de 90 dias.

CONSIDERANDO o Plano de Retomada do Turismo realizado com objetivo de estabelecer protocolos de segurança sanitária para retomada do Turismo da região do Jalapão;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a reativação aleatória das atividades e a abertura desordenada;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto dá aplicabilidade ao Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas, constante do Anexo I, no âmbito do município de São Felix do Tocantins –TO, estabelecendo às medidas adotadas de enfrentamento e combate à propagação da COVID-19.


Art. 2º Fica autorizado a partir do dia 10/09/2020 a retomada das atividades turísticas, exercidas em áreas públicas ou privadas, bem como a reabertura de hotéis, pousadas, pensões e agências de turismo, desde que adotadas todas as medidas de protocolo de retomada das atividades turísticas estabelecido Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas, constante do Anexo I.

Art. 3º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas no Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas.

Art. 4º O descumprimento de qualquer medida, acarretará a imediata interdição, sujeitando o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo – “Dos crimes contra a saúde pública”, bem como autoriza os seus agentes fiscalizadores a aplicar as seguintes penalidades: advertência e multa de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) à R\$ 500,00(quinhentos reais), conforme a gravidade e reincidência do ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FELIX DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.


MARLEN RIBEIRO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUL. DE SÃO FELIX-TO
Publicado em 12/08/2020
no Boletim Municipal
do Município de São Félix do Tocantins, 12/08/2020
Eu,  Secretário de Administração

Certifico e dou fé.